

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Dispensa de Licitação nº 001/2018 Processo Administrativo nº 187/2018

Chamada Pública determinada pelo §1º do art. 20 da resolução FNDE 26 de 17/06/2013, destinada a convocação de **GRUPOS FORMAIS**, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ativa, priorizando a aquisição com base nos art. 25 Resolução FNDE 26/2013, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, atendendo a aplicação exigida na citada Resolução, com entregas de gêneros alimentícios básicos conforme especificado no Cronograma de Entregas anexo, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para parte do exercício de 2018 por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Ibitinga/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, nº. 333, inscrita no CNPJ sob nº. 45.321.460/0001-50, representado neste ato pela Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 (já devidamente alterada pela Resolução nº 4/2015), através da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 06 de fevereiro de 2018 à 27 de julho de 2018. Os grupos formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05 de fevereiro de 2018, às 9h30min, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	4.000	Unid	ABACAXI PÉROLA, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem
			rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 01kg e 1,2kg
02	920	Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e
			sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
03	1.160	Kg	ALFACE AMERICANA, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e
			doenças, sem material terroso e sujidades.
04	2.700	Kg	BANANA MAÇÃ, em estágio de maturação pronta e própria para consumo, sem
			rachaduras e cortes.
05	14.300	Kg	BANANA NANICA climatizada, fruto sadio, sem rachaduras e cortes.
06	600	Kg	BATATA DOCE ROSADA, graúda, tamanho e coloração uniformes, isenta de
			enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita
			recente.





07	720	Kg	BETERRABA , isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e
00	2 200	17	cortes, de colheita recente.
08	3.390	Kg	CEBOLA tamanho médio.
09	1.690	Kg	CENOURA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem
10	600	**	rachaduras e cortes, de colheita recente.
10	600	Kg	CHEIRO VERDE, coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas
	2.50	17	e doenças, sem material terroso e sujidades.
11	350	Kg	CHICÓRIA, fresca, isenta de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e
12	410	17	sujidades.
12	410	Kg	COUVE MANTEIGA CLARA, coloração verde clara, aspecto tenro, fresco, isento
10	2 200	17	de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
13	2.200	Kg	GOIABA VERMELHA, padrão 15, isenta de enfermidades, material terroso e
			sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente, entregue em caixas com
14	940	I/ -	2kg/15 unidades
14	840	Kg	MAMÃO FORMOSA , tamanho grande, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente
15	1.050	Kg	MANDIOCA DESCASCADA, embalada a vácuo ou congelada, embalagem até 05kg
16	7.500	Kg	MELANCIA, fruta madura, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem
10	7.300	Kg	rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 8kg e 10kg
17	500	Bdj	MILHO VERDE EM ESPIGAS, NATURAL, DESCASCADO, EMBALADO EM
17	300	Duj	BANDEJA com 05 unidades, num total aproximado de 1kg por bandeja
18	4.190	Dúzia	OVO DE GALINHA, VERMELHO, GRANDE, EMBALADO EM DÚZIAS, peso
10	,	Duziu	mínimo por ovo de 50gr; produtos limpos e de boa qualidade; não serão permitidos
			manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: mínima de 20 dias e fabricação
			não superior a 7 dias da entrega. Produto acompanhando a legislação vigente.
			Embalagem: tipo isopor, contendo 12 unidades, tipo de ovo (grande), fabricação e
			validade.
19	1.000	Kg	PEPINO JAPONÊS, de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente
			desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos
			de lesões que afetem sua aparência.
20	420	Kg	PIMENTÃO VERDE, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem
			rachaduras e cortes, de colheita recente.
21	1.000	Kg	REPOLHO, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e
			sujidades.
22	6.400	Kg	TANGERINA PONKAN, caixa com 10 dúzias (aprox. 20kg).
23	9.040	Kg	TOMATE ITALIANO tipo Saladete, isento de enfermidades, material terroso e
			sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
24	350	Kg	VAGEM para salada, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem
			rachaduras e cortes, de colheita recente.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: Programa Merenda Escolar - PNAE - 3.3.90.30.00 - 12.306.0002.2120.0000 - Ficha nº 170.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.





4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

- **4.1. Será permitida somente a participação de GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica, conforme previsto no art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013, sendo vedada a participação dos fornecedores individuais e grupos informais de agricultores familiares.
- 4.2. GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica:
- **4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **4.2.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (trinta) dias;
- **4.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativo à Seguridade Social (INSS) ou nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014 e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.2.4.** Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- **4.2.5.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- **4.2.5.1.** Para produtos de origem animal (ovo, mel, etc...), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, e
- **4.2.5.2.** Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução;
- **4.2.7.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (Anexo V), e
- **4.2.8.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).
- **4.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.
- **4.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **4.5.** De acordo com o § 4º do Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

5. ENVELOPE N°. 02 – PROJETO DE VENDA E LIMITES

- **5.1.** No envelope nº. 02 o(s) grupo(s) formal(is) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:
- **5.1.1.** O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.
- **5.1.2.** O preço indicado **DEVERÁ** ser expresso em moeda corrente nacional e **acompanhar os valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo IV)**, sendo desconsiderados valores acima destes.





- **5.1.3.** Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos.
- **5.1.4.** Condições de pagamento: **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, devendo ser emitida diretamente pelo Grupo Formal (CNPJ), nas quantidades totais de cada entrega.
- 5.1.5. Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, <u>NÃO</u> sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. <u>Atenção:</u> A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.
- **5.1.6.** Ao seu final, assinado por cada agricultor familiar fornecedor constante no Projeto de Venda, ou pelo representante legal do Grupo Formal.
- **5.2.** A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.
- **5.3.** São considerados como **PREÇOS DE AQUISIÇÃO** os preços constantes no Anexo IV, conforme previsto nos parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do Art. 29 da Resolução 26/2013, sendo desclassificados os preços acima deste.
- **5.4.** Para a comercialização com grupos formais **o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização**, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- **5.4.1.** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** Os projetos de venda dos participantes habilitados serão classificados **POR ITEM**, seguindo os seguintes critérios:
- **6.1.1. PRIMEIRO:** Será a localização dos fornecedores, a saber:
- **6.1.1.1.** Terão preferência os fornecedores locais sediados no território do Município de Ibitinga/SP;
- **6.1.1.2.** Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas serão complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do Estado de São Paulo e do País, nesta ordem.
- **6.1.2. SEGUNDO:** Dentro de cada faixa geográfica discriminada no item 6.1.1, terão preferência:
- **6.1.2.1.** Agricultores que comprovadamente pertencerem aos assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- **6.1.2.2.** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- **6.1.2.3.** Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- **6.1.2.3.1.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme na DAP Jurídica;





- **6.1.2.3.1.a.** Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **6.1.2.3.2.** No caso de empate entre Grupos Formais normais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- **6.1.3.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- **7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 30 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.
- **7.2.** As entregas se darão de **06 de fevereiro de 2018 à 27 de julho de 2018**, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo III.

8. DAS CONDICÕES DE FORNECIMENTO

- **8.1.** A Secretaria Municipal de Educação Setor de Merenda Escolar fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.
- **8.2.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).
- **8.3.** As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.
- **8.4.** As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- **8.5.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidade externa anormal; isentas de odor e sabor estranhos; isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- **8.6.** Os ovos deverão ter tamanho padronizado, apresentarem-se limpos e isentos de trincas ou danos em sua casca.

9. CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Uma vez declarado vencedor, o Grupo Formal deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.
- 9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- **9.2.1.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:





- **9.2.1.a.** Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- **9.3.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **05** (cinco) meses.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

11.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os insumos do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis, e obtenha pareceres favoráveis e dotação orçamentária.

12. DAS SANÇÕES:

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.
- **12.2** A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **13.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- **13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- **13.1.3.** Judicialmente conforme a lei.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.





- **15.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.
- **15.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O resumo do edital da presente Chamada Pública será publicado no Semanário Oficial do Município, e na íntegra no site oficial da Prefeitura www.ibitinga.sp.gov.br, afixado nos quadros de avisos da Prefeitura e poderá ser obtido também no Departamento de Compras no horário de 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira.
- **16.2.** Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.
- **16.3.** A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.
- **16.4.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

16.5. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE

Ibitinga, 12 de janeiro de 2018 Registre-se e publique-se.

Cristina Maria Kalil Arantes Prefeita Municipal







ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA 001/2018 MODELO DE PROJETO DE VENDA

		PROJETO D	E VENDA DE	E GÊNERO	S ALIME	NTÍCIOS	S DA AGR	RICULT	ΓURA FAMII	LIAR	
Identif	icação da proposta	de atendimento	à Chamada Pú	blica nº 001	/2018						
			I – I	DENTIFIC	AÇÃO DO	S FORN	ECEDOR	ES			
	rupo Formal		·						<u> </u>		
	ne do Proponente:										
2. CNF											
3. End				4	 Municípi 	o:			5.	CEP:	
	ne do representanto	e legal:									
7. CPF					8. DI	DD/Fone:					
9. Ban							10. N°	da agên	icia:		
	da Conta Corrente										
	rnecedores partic	cipantes (Grupo	Formal)			1		1			
1.1	Nome:			2. CPF:		3. DAP	:	4. n°	da Agência	5. Nº da Cor	nta
\vdash											
		TT TD	ENTRECAC	ÃO DA EN	TIDADE		OD A DO	DNIAE	ENDEAGE		
1 NT	ne da Entidade: MU		ENTIFICAÇ		45.321.460			PNAE/		IDITEDICA (CD	
1. Non	ne da Entidade: Mi	UNICIPIO DE IE	BITINGA	2. CNPJ:	45.321.460	//0001-50)		3. Municipio	: IBITINGA/SP	
4. Ende	ereço: RUA MIGU	JEL LANDIM, 3	33 – CENTRO)				5.	DDD/Fone (16	5) 3352-7000	
	ne do representante										
o. Non	ie do representante	E: CRISTINA MA	AKIA KALIL	AKANIES							
			III – RE	LAÇÃO D	E FORNE	CEDORI	ES E PRO	DUTOS	<u> </u>		
A	1. Nome do	2. Produto	3. Unidade		4.Quanti		5. Preço			or Total	
G	Agricultor				<u> </u>		-				
R	Familiar				1						
I									Total	Agricultor 1	
C									Total .	Agricultor 1	
U											
L											
T											
O											
R 1											
A	1. Nome do	2. Produto	3. Unidade		4.Quanti	dade	5. Preço	\unidac	le 6 Val	or Total	
G	Agricultor	2. 110duto	J. Officialic		7.Quanti	aaac	J. 110ç0	, umual	0. vai	01 10111	
R	Familiar				1						
I											
C									Total .	Agricultor 2	



2. Produto

3. Unidade

L T O R

A G

R

1. Nome do

Agricultor

Familiar

5. Preço/unidade

6. Valor Total

4.Quantidade



I C U L T O R							Total Agricultor 3					
3	R\$											
	IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO											
1. PROI	DUTO	1. UNID.	3. QUANTIDADE	4. P	REÇO/UNIDADE		5. VALOR TOTAL/ P	RODUTO				
TOTAL	L DO PROJETO											
	V –]	DESCREVER OS	S MECANISMOS DE A	ACOMPANHAME	NTO DAS ENTR	EGAS	DOS PRODUTOS					
	VI – CARAC	TERÍSTICAS DO	FORNECEDOR PRO	PONENTE (breve	histórico, nº. de s	sócios, 1	missão, área de abran	gência)				
Declaro	estar de acordo	com as condições	estabelecidas neste pro	ojeto e que as infor	mações acima cor	nferem	com as condições de f	ornecimento				
					-	Fone/	/email:					
Local e	data.		Assinatura do R	Representante do Formal		CPF:						
Local e	นสเส:		Grupo	ruman		Crr:						



LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



/2018 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM

ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA 001/2018 MINUTA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel
Landim, 333, inscrita no CNPJ sob n.º 45.321.460/0001-50, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou
informal), com sede à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º
, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados
nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar
o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na
Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente
contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao
CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte
integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA:

CONTRATO N.º

- 3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- 3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- 3.1.1.a. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA OUARTA

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 O início para entrega dos produtos se darão de 06 de fevereiro de 2018, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 27 de julho de 2018.
- 5.1.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 30 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.
- 5.1.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	Unidade	6.	7. Preço	8. Valor Total
Agricultor					Quantidade/	proposto	
Familiar					unidade		





CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa Merenda Escolar – PNAE - 3.3.90.30.00 – 12.306.0002.2120.0000 – Ficha nº 170.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.
- 10.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- 14.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 14.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 14.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 14.1.c) fiscalizar a execução do contrato;
- 14.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:





17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

- 20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 20.1.a) por acordo entre as partes;
- 20.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 20.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por **05** (cinco) meses, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, just presença de duas testemun Ibitinga,de	has.	assinam o presente	instrumento e	m quatro v	vias de igual	teor e forma, na
PREFEITA MUNICIPAL.						
CONTRATADO(A)						
TESTEMUNHAS: 1 2.						





ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA

_	_	_	_	_	_	_	_		_	_	_		_	_		_	_	_		_	
TOTAL	23/07 à 27/07	16/07 à 20/07	25/06 à 29/06	18/06 à 22/06	11/06 à 15/06	04/06 à 08/06	21/05 à 25/05	14/05 à 18/05	07/05 à 11/05	23/04 à 27/04	16/04 à 20/04	09/04 à 13/04	02/04 à 06/04	19/03 à 23/03	12/03 à 16/03	05/03 à 09/03	26/02 à 02/03	19/02 à 23/02	05/02 à 09/02	SEMANA	2018
4.000										1.000			1.000		1.000			1.000		N	ABACAXI
920					230				230				230			230				KG	ABOBRINHA
1.160	20	20	140			140	140		140		140		140			140		140		KG.	ALFACE
2.700					300		300		300		300		300	300		300		300	300	KG.	BANANA MAÇĀ
14.300		200	600		1.500		1.500		1.500		1.500		1.500	1.500		1.500		1.500	1.500	KG.	BANANA NAMICA
600			16 0			200											200		200	KG	BATATA DOCE
720						120			120		120		120			120		120		KG	BETERRABA
3.390	20	20	150	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	KG	CEBOLA
1.690	20	20	50	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	KG	CENOURA
600	10	10	30	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	36	10	KG	CHEIRO VERDE
350		10		85			85					85			85	87 - 40				KG	CHICÓRIA
410	10				80			80		80				80		2 P			80	KG	COUVE
2.200			16 00			85					1.100					in 10		1.100	8.	KG	GOIABA
840			120			120		120		120		120				120			120	ଜ	MAMÃO
1.050				210				210		210					210			210		KG	MANDIOCA
7.500												2.500		2.500					2.500	KG	MELANCIA
500												500								BD	MILHO VERDE
4.190	20	20	150	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	DZ	OVO VERM.
1.000			200					200				200			200	5 ×			200	KG	PEPINO
420	S		6 0		60	8		60		60		60				60		60	60	KG	PIMENTÃO
1.000				250		<u></u>					250			250			250			KG	REPOLHO
6.400					1.600				1.600				1.600		1.600					KG	PONCĂ
9.040	50	50	300	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	KG	TOMATE
350					70		70			70				70			70			KG	VAGEM





ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

				PRODUTO CONVENCIONAL	ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. UNITÁRIO
01	4.000	Unid	Abacaxi Pérola - 01kg e 1,2kg	R\$ 3,87	R\$ 5,03
02	920	Kg	Abobrinha Brasileira extra AA	R\$ 3,08	R\$ 4,00
03	1.160	Kg	Alface Americana	R\$ 5,87	R\$ 7,63
04	2.700	Kg	Banana Maçã	R\$ 5,92	R\$ 7,70
05	14.300	Kg	Banana Nanica climatizada	R\$ 2,76	R\$ 3,59
06	600	Kg	Batata Doce rosada	R\$ 1,91	R\$ 2,48
07	720	Kg	Beterraba	R\$ 1,79	R\$ 2,33
08	3.390	Kg	Cebola tamanho médio.	R\$ 1,92	R\$ 2,50
09	1.690	Kg	Cenoura extra AA	R\$ 2,29	R\$ 2,98
10	600	Kg	Cheiro verde	R\$ 15,65	R\$ 20,35
11	350	Kg	Chicória	R\$ 5,41	R\$ 7,03
12	410	Kg	Couve manteiga clara	R\$ 6,45	R\$ 8,39
13	2.200	Kg	Goiaba vermelha	R\$ 4,82	R\$ 6,27
14	840	Kg	Mamão Formosa, tamanho grande	R\$ 3,77	R\$ 4,90
15	1.050	Kg	Mandioca descascada, vácuo ou congelada	R\$ 4,76	R\$ 6,19
16	7.500	Kg	Melancia - 8kg e 10kg	R\$ 1,43	R\$ 1,86
17	500	Bdj	Milho verde espigas, natural, descascado - 5	R\$ 6,07	R\$ 7,89
			espigas, aprox. 1kg		
18	4.190	Dz	Ovo de galinha, vermelho, grande, embalagem	R\$ 6,57	R\$ 8,54
			isopor		
19	1.000	Kg	Pepino japonês	R\$ 3,21	R\$ 4,17
20	420	Kg	Pimentão verde	R\$ 5,46	R\$ 7,10
21	1.000	Kg	Repolho	R\$ 1,87	R\$ 2,43
22	6400	Kg	Tangerina Ponkan	R\$ 4,50	R\$ 5,85
23	9.040	Kg	Tomate italiano tipo Saladete	R\$ 3,31	R\$ 4,30
24	350	Kg	Vagem para salada	R\$ 7,80	R\$ 10,14

Total geral (considerando orgânico):R\$ 307.095,10





ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ao Município de Ibitinga

Ref.: Chamada Pública nº 001/2018 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

e domiciliado	o), repre <i>CLARO</i> ao Municíj	sentante legal da pio de Ibitinga, CNPJ nº
associados/cooperados relacionados no Projeto de Vou outro indicado pela Contratante a vistoria da prod	· ·	de já a Prefeitura, o CAE
	(local),	(data)
(nome) CPF n°		





ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ao Município de Ibitinga

Ref.: Chamada Pública nº 001/2018 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu,	(nome), portador	RG n° e do	CPF n°	., residente
e domiciliado .	(endereço cor	npleto), 1	representante legal	da
45.321.460/0001	rativa, CNPJ n°, -50, que serei responsável perados/associados.			
		(local)	,(data)
		ome)		

